



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



Lei nº1075/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova:

Art. 1º. O artigo terceiro da lei 978/2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. Os valores de indenização a que se refere essa lei estão consignados no anexo único.

Art. 2º. Fica acrescido o anexo único à lei 978/2017, na forma do anexo único desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chalé-MG, 27 de abril de 2023.


CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Chalé



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



ANEXO ÚNICO

I- Ao enfermeiro, da sede do Município de Chalé à cidade de:

Lajinha-MG	50,00
Manhuaçu-MG	90,00
Muriaé-MG	200,00
Ponte Nova-MG	195,00
Carangola-MG	170,00
Leopoldina-MG	230,00
Belo Horizonte-MG	275,00

II- Ao técnico de enfermagem, da sede do Município de Chalé à cidade de:

Lajinha-MG	30,00
Manhuaçu-MG	60,00
Muriaé-MG	85,00
Ponte Nova-MG	85,00
Carangola-MG	75,00
Leopoldina-MG	90,00
Belo Horizonte-MG	160,00